

Código Deontológico do JurisAPP

O Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP), através da sua direção, considera conveniente adotar um código deontológico, ou seja, um código de intenção ética aplicada ao exercício de funções do JurisAPP, e de funcionamento persuasivo. Assim, todos os trabalhadores e dirigentes do JurisAPP são incitados a cumprir as normas resultantes do que se expõe de seguida.

Princípios

Como princípios gerais de conduta, os membros do JurisAPP, no exercício das suas funções, aceitam os seguintes:

Integridade – Servir apenas o interesse público, a legalidade e os direitos individuais, e não atribuir vantagens ou desvantagens indevidas a nenhuma pessoa ou instituição.

Competência – Desempenhar com brio as funções assumidas, procurando a excelência através da verdade, do rigor, da profundidade técnica, do enquadramento alargado, do confronto de ideias, da consistência, da coerência e do cuidado para evitar e corrigir os erros.

Lisura – Evitar situações em que a sua honestidade e integridade seja posta à prova, agir conforme devido e evitar as situações em que possa surgir a aparência de comportamento indevido.

Objectividade – Fundar as suas decisões e atos apenas no mérito próprio das questões a tratar.

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

Responsabilidade – Responder pelas suas ações e cooperar honestamente com os atos e processos legítimos de controlo ou escrutínio dessas ações.

Transparência – Fundamentar e dispor-se a esclarecer os fundamentos dos seus atos.

Autonomia – Decidir e agir de acordo com o juízo próprio, ainda que, quando for caso disso, tendo em conta as opiniões de colegas ou de pessoas estranhas ao serviço, e submetendo-se às ordens e diretrizes relevantes.

Respeito – Respeitar os direitos alheios, sejam de colegas ou de pessoas exteriores ao JurisAPP.

Economia – Promover tanto quanto possível o uso prudente e legal dos recursos disponíveis.

Cortesia – Agir e exprimir-se com temperança e de acordo com as normas comumente aceites de cortesia, com vista a um bom ambiente de trabalho.

Exemplaridade – Promover e apoiar estes princípios e as suas concretizações quer pelo exemplo individual, quer, quando for caso disso, pela liderança conforme.

Respeito pessoal

A divergência de opiniões e de preferências, tal como a variabilidade das relações pessoais, são dados da vida privada e pública. A crítica de opiniões ou ideias é essencial a uma sociedade democrática e não constitui perseguição nem desrespeito.

As ideias, projetos e pretensões devem ser criticadas lealmente, mas os indivíduos que as apoiam não podem ser pessoalmente atacados para lá do estritamente necessário a essa crítica.

O assédio, a perseguição e a intimidação são sempre inaceitáveis.

O dever de respeito estende-se às pessoas estranhas ao serviço quanto contactem os membros do JurisAPP no exercício das suas funções.

O dever de respeito no exercício de funções obedece aos princípios da igualdade, particularmente da igualdade de género, e da universalidade. Todas as pessoas são credoras de respeito. O dever de respeito reforça-se perante pessoas em situação de vulnerabilidade ou sobre as quais um concreto agente tenha ou aparente ter uma posição de superioridade, de poder ou de possibilidade de influência.

Tratamento de informação

Os membros do JurisAPP estão obrigados a guardar reserva sobre os casos que lhes são dados a tratar no exercício das suas funções. O dever de reserva cessa quando haja consentimento da pessoa competente para isso, em especial das pessoas e instituições visadas nesses casos, quando a lei imponha a disponibilização da informação e quando seja necessário solicitar a terceiros, também obrigados ao dever de reserva, apoio profissional no tratamento desses casos.

Os trabalhadores do JurisAPP abstêm-se de transmitir qualquer informação de serviço ou obtida através do serviço a órgãos de comunicação social, cabendo exclusivamente à diretora decidir sobre contactos dessa natureza.

Os trabalhadores do JurisAPP também não podem transmitir nem comunicar nenhuma dessa informação noutros meios de difusão rápida, como a *internet*, em especial nas «redes sociais» e *fora* semelhantes.

Os membros do JurisAPP cumprem os preceitos legais sobre acesso à informação, em especial o direito de acesso dos interessados no procedimento administrativo, designadamente nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

Os trabalhadores do JurisAPP protegem os dados de natureza pessoal, em respeito da lei, tratando-os de modo a assegurar que só serão recolhidos os necessários para o exercício das funções e que a obtenção, processamento e uso dos dados recolhidos não porá em causa a sua segurança, fiabilidade e a salvaguarda do direito à privacidade, tal como regulado, nomeadamente, pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – Lei da Proteção de Dados Pessoais.

Os trabalhadores do JurisAPP respeitam e protegem ainda os direitos de autor e direitos conexos.

Uso de recursos públicos

Os membros do JurisAPP usam os recursos materiais e humanos à sua disposição no respeito da lei e dos regulamentos internos e para desempenharem as funções que lhes cabem no JurisAPP. O uso desses recursos para quaisquer outras finalidades, em especial para realizar interesses privados de um membro do JurisAPP, é, em princípio, inaceitável. Equivalente ao uso de recursos é a autorização ou a possibilidade dada a outra pessoa para que os use.

O uso privado de recursos públicos é permitido, além dos casos específicos previstos na lei ou em directrizes internas, quando esse uso seja razoável, não acarrete custos e não comprometa o desempenho das funções do JurisAPP ou de cada membro.

Imparcialidade

No exercício das funções de cada um, os membros do JurisAPP são imparciais e evitam factores de enviesamento ou de partidarização.

As ações e decisões fundadas numa ideologia não são, só por isso, parciais, mas são-no, por exemplo, aquelas que favoreçam uma pessoa ou instituição em virtude de essa pessoa ou instituição professar certa ideologia ou ter certa filiação institucional, salvo quando isso tenha específico apoio legal ou em decisão superior e seja explicitado da forma adequada (por exemplo, na fundamentação de uma decisão).

Os membros do JurisAPP coíbem-se de incitar pessoas ou instituições estranhas ao serviço a agir com parcialidade em favor do JurisAPP ou dos seus membros, ainda quando seja legítimo ou devido o resultado que se pretende alcançar.

Conflitos de interesses

Como problema específico do dever de imparcialidade, os casos de conflito de interesses devem ser evitados e, quando inevitáveis, devem ser tratados de modo transparente e rigoroso.

Os membros do JurisAPP sujeitam-se às regras legais sobre incompatibilidades. As regras de conduta internas do JurisAPP seguem as regras legais sobre impedimentos pautando-se pelas garantias de imparcialidade tal como reguladas nos artigos 44.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo; contudo, os deveres de conduta abaixo elencados visam promover uma atitude mais exigente quanto a casos de conflito de interesses ou de possibilidade de conflito de interesses.

Ter um interesse numa situação ou num acontecimento é dele poder retirar alguma vantagem ou desvantagem, seja uma vantagem em dinheiro, avaliável em dinheiro ou de natureza não patrimonial (p. ex., afetiva). Ter interesse «num procedimento» ou «numa decisão» é ter interesse numa situação ou acontecimento que tal procedimento ou decisão pode gerar ou tornar mais provável.

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

Nenhum membro do JurisAPP pode intervir num procedimento ou numa decisão quando nele tenha interesse, ou quando nele tenha interesse alguma pessoa cujos interesses o membro do JurisAPP defenda, tenha a obrigação de defender ou seja de esperar que defenda. Por exemplo, um membro do JurisAPP não pode intervir numa decisão em que tenha interesse um seu amigo ou um seu empregador ou superior hierárquico, alguém que o membro do JurisAPP represente ou para quem, ou com quem, esteja a desenvolver alguma atividade remunerada ou gratuita, ou uma pessoa com quem o membro do JurisAPP frequentemente tenha negócios, para com quem tenha dívidas, sobre quem tenha créditos, ou de quem tenha recebido uma doação ou donativos.

Nenhum membro do JurisAPP pode intervir num procedimento ou numa decisão quando, ele ou uma das «pessoas próximas» na aceção do parágrafo anterior, tenha interesse numa questão essencialmente idêntica (uma «questão análoga») que virá provavelmente a ser decidida ou analisada no JurisAPP.

Nenhum membro do JurisAPP pode intervir num procedimento ou numa decisão correspondente a um procedimento em que tenha já intervindo como jurista ou perito fora do JurisAPP. Este impedimento estende-se, em princípio, a todas as intervenções em processos ou procedimentos que tenham uma ligação jurídica ou prática importante com o procedimento tratado no JurisAPP, designadamente quando esse processo ou procedimento respeite a algumas das mesmas pessoas e a alguns dos mesmos acontecimentos ou bens em causa. Um membro do JurisAPP também não pode, em princípio, intervir quando saiba que uma «pessoa próxima» teve intervenção semelhante.

Nenhum membro do JurisAPP pode intervir num procedimento ou numa decisão em que seja interessada uma pessoa que tenha algum litígio judicial ou extrajudicial com esse membro do JurisAPP, ou com quem tenha uma relação de inimizade ou antagonismo.

Nenhum membro do JurisAPP pode aceitar doações, donativos, serviços gratuitos ou bens ou serviços a «preços de favor» de pessoas que sejam ou que previsivelmente hajam de ser interessadas em procedimentos ou decisões tratados no JurisAPP. Excluem-se desta proibi-

6

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

ção as «pessoas próximas», no sentido dos parágrafos anteriores, cuja relação familiar ou de amizade duradoura com o membro do JurisAPP torne normais semelhantes liberalidades e em relação a cujos casos o membro do JurisAPP sempre estivesse impedido.

Em todos os casos em que se possa levantar a questão de haver um conflito de interesses, o membro do JurisAPP que tenha disso conhecimento deve declará-lo à diretora do JurisAPP que decide o incidente de impedimento ou escusa no prazo de oito dias. A partir daquela declaração deve considerar-se suspensa a intervenção do declarante no processo em causa.

Mesmo que o conflito de interesses seja apenas aparente ou apenas possível, deve evitar-se toda a participação do membro do JurisAPP nele envolvido, e ele deve inclusive manter-se afastado de todas atividades e discussões relacionadas com a decisão ou o procedimento em causa.

Nas situações de representação em juízo, os membros do JurisAPP respeitam ainda as normas deontológicas aplicáveis ao exercício da advocacia nos termos gerais.